

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2017 – DG**

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR,

Considerando o contido no protocolado n.º 14.574.916-6, que trata do contido no § 5º, do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme regulamentação estabelecida na Resolução CONTRAN n.º 623/2016:

Considerando o teor do Despacho n.º 066/2017, da AJU;

Considerando que o sistema informatizado ainda não sofreu os ajustes necessários para a aplicação automática do que foi decidido no protocolado (chamado n.º 592190); e

Considerando que aplicação do contido no protocolado independe de requerimento por parte do usuário interessado;

Resolve

1 – A cobrança de taxa de estada no pátio fica limitado ao período de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à entrada do veículo no pátio.

2 – Para cálculo da data final dos 6 (seis) meses, será utilizada a seguinte fórmula:

*data inicial + 180* (dias).

A partir de tal data, o valor da taxa de estada será congelado, independentemente do número de dias que o veículo ainda permanecer no pátio.

3 – Sendo o veículo retirado antes dos 6 (seis) meses (item 2), a taxa de estada será cobrada conforme o procedimento já estabelecido, em dias de efetiva permanência no pátio.

Gabinete da Diretoria-Geral, 16 de maio de 2017.

**Marcos Elias Traad da Silva,**  
Diretor-Geral